



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20250318/0003-20

1. DO OBJETO

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NECESSÁRIOS ÀS ATIVIDADES DE RESPOSTA AO DESASTRE NATURAL EM DECORRÊNCIA DO VENDAVAL QUE AFETOU O MUNICÍPIO DE RUSSAS NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2025, DECRETADO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 09/2025 DE 27 DE JANEIRO DE 2025 VISANDO A CONTRATAÇÃO COM RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, AUTORIZADO PELA PORTARIA MDR Nº 598 DE 05 DE MARÇO DE 2025 (PROCESSO 59052.034290/2025-99).

Especificações e quantidades:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	146-LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO PICK-UP - CAMINHONETE CARROCERIA ABERTA, locação de veículo tipo pick-up cabine simples, caminhonete carroceria aberta, motorização mínima de 1.400 cilindradas, capacidade de carga de no mínimo 500kg, ar condicionado e direção hidráulica, à gasolina e/ou álcool, com modelo de fabricação não inferior a 2020, em bom estado de conservação. quilometragem livre - disposição em tempo integral - com combustível e motorista por conta da contratante, manutenção preventiva e corretiva, seguro, por conta da contratada. (veículo 01).	30,00	DIÁRIA
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PICK-UP, CAMINHONETE CARROCERIA ABERTA locação de veículo tipo pick-up cabine simples, caminhonete carroceria aberta, motorização mínima de 1.400 cilindradas, capacidade de carga de no mínimo 500kg, ar condicionado e direção hidráulica, à gasolina e/ou álcool, com modelo de fabricação não inferior a 2020, em bom estado de conservação. quilometragem livre - disposição em tempo integral - com combustível e motorista por conta da contratante, manutenção preventiva e corretiva, seguro, por conta da contratada. (veículo 02).	30,00	DIÁRIA
3	13-LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 (SETE MIL LITROS), E locação de caminhão pipa, com capacidade mínima de 7.000 (sete mil litros), em bom estado de conservação. quilometragem livre - combustível por conta da contratante, motorista, manutenção preventiva e corretiva, seguro, por conta da contratada. (veículo 01).	30,00	DIÁRIA
4	14-LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 (SETE MIL LITROS), E locação de caminhão pipa, com capacidade mínima de 7.000 (sete mil litros), em bom estado de conservação. quilometragem livre - combustível por conta da contratante, motorista, manutenção preventiva e corretiva, seguro, por conta da contratada. (veículo 02)	30,00	DIÁRIA

2. DO PRAZO DO CONTRATO

As obrigações decorrentes da pretensa contratação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrita pelo município, por meio da Secretaria contratante, representada pelo(a) ordenador(a) da despesa, e o contratado, que observará os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 35, de 13 de maio de 2024, e demais normas pertinentes, COM VIGÊNCIA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2025.



3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação de veículos decorre diretamente da situação emergencial decretada pelo Município de Russas/CE, em decorrência do vendaval ocorrido em 25 de janeiro de 2025, reconhecida formalmente pelo Decreto Municipal nº 09/2025 e pela Portaria MDR nº 598/2025. O evento ocasionou severos danos à infraestrutura urbana, comprometendo a segurança alimentar, a salubridade e a dignidade das populações atingidas. Diante desse cenário, faz-se imperiosa a adoção de medidas imediatas para assegurar a logística de entrega de cestas básicas e kits de higiene e limpeza.

A contratação de veículos, neste contexto, tem por objeto a locação de: (i) utilitários tipo pick-up com capacidade para transporte de gêneros alimentícios e insumos de primeira necessidade; e (ii) caminhões-pipa para resposta pontual à deficiência no abastecimento de água. Trata-se de uma medida estratégica de resposta, com foco na mobilização rápida dos recursos e na superação das dificuldades operacionais impostas pela destruição parcial da infraestrutura local, especialmente nas zonas rurais ou periferias urbanas de difícil acesso.

Ressalte-se que a urgência da demanda está respaldada não apenas na situação de emergência formalmente reconhecida, mas na necessidade de assegurar continuidade mínima da política pública de assistência social e da política de defesa civil, observando-se o princípio da continuidade do serviço público (art. 37, caput, CF/88), o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e os princípios administrativos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com ênfase na eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

A contratação pretendida visa, ainda, dar cumprimento ao plano de resposta pactuado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), cuja execução efetiva depende da plena operacionalização logística. A impossibilidade de uso imediato da frota própria do município, somada à escassez de alternativas regionais, reforça a imprescindibilidade de solução via contratação direta emergencial, para fins de salvaguardar vidas, mitigar danos e promover o restabelecimento mínimo da normalidade.



4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução compreende a locação temporária de veículos, com motoristas e combustível por conta da contratante, para suprir a necessidade emergencial de transporte logístico de bens humanitários e abastecimento de água, conforme plano de resposta elaborado pela Defesa Civil e pela Secretaria de Assistência Social. O ciclo de vida da contratação contempla desde a disponibilização imediata da frota, passando pela operação assistida, controle de rotas e quilometragem, até a devolução dos veículos e encerramento do contrato, que deverá ocorrer até 30 de junho de 2025.

Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, licenciados, com seguro contra terceiros e contra acidentes. O caminhão-pipa deverá ter capacidade mínima exigida no DFD, bomba para sucção e distribuição, e ser compatível com padrões sanitários para transporte de água potável. A pick-up deverá ter as especificações mínimas exigidas no DFD.

A execução da locação será acompanhada por equipe técnica da Administração Pública Municipal, que validará a execução conforme as rotas preestabelecidas, através de controle diário de serviços executados e relatórios de viagens. O contrato deverá prever cláusula de substituição imediata de veículos que apresentem falhas mecânicas ou incompatibilidades com o objeto, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

A presente solução está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012), que orienta a adoção de medidas logísticas operacionais para viabilizar o socorro emergencial à população afetada por desastres naturais. Trata-se de uma contratação instrumental, sem a qual as demais ações de resposta emergencial ficam inviabilizadas.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá comprovar capacidade operacional para entrega imediata dos veículos exigidos, nos termos das especificações técnicas detalhadas. Serão exigidos, como requisitos de habilitação, a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados,



comprovando a execução anterior de serviços similares em âmbito de emergência ou assistência social.

A contratada deverá manter frota reserva para eventual substituição de veículos, assegurar a manutenção preventiva e corretiva durante todo o período contratual, e disponibilizar canal de atendimento direto para comunicação de falhas, sinistros ou emergências operacionais.

Deverá constar do contrato cláusula prevendo responsabilidade objetiva da contratada quanto a eventuais danos causados por seus veículos, com previsão de penalidades em caso de descumprimento contratual. O prazo de início da prestação do serviço deverá ser de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura contratual, dada a urgência da medida.

O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta até o término da vigência contratual ou até que a situação emergencial seja superada, conforme critérios definidos pela Administração. Todo o controle de execução deverá ser respaldado por relatórios técnicos diários, com validação das equipes de fiscalização designadas.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A não adoção do parcelamento da contratação se justifica pela natureza integrada da solução logística exigida. A divisão do objeto entre distintos fornecedores (por exemplo, um para pick-up e outro para caminhão-pipa) geraria descoordenação de rotas, falhas de comunicação e ineficiência na gestão contratual, inviabilizando o atendimento emergencial com a celeridade que a situação exige.

Nos termos do § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento somente é obrigatório quando viável técnica e economicamente. No presente caso, os estudos realizados indicam que há empresas no mercado com plena capacidade de atender à totalidade do objeto, o que inclusive viabiliza economia de escala, redução de custos e simplificação dos mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual.

A gestão unificada do contrato proporciona padronização dos veículos, das rotinas de controle e da qualidade dos serviços, além de facilitar a



responsabilização e a aplicação de sanções em caso de inadimplemento. Fracionar a solução geraria contratos múltiplos, com obrigações concorrentes e riscos de sobreposição ou omissão de tarefas, elevando a complexidade de acompanhamento e comprometendo a efetividade do plano de resposta ao desastre.

Assim, a adoção de lote único mostra-se mais vantajosa e eficiente, como preconiza o § 3º do mesmo dispositivo legal, ao permitir melhor planejamento logístico, melhor controle gerencial e contratação de fornecedores com estrutura consolidada para prestação simultânea dos serviços requeridos.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços sob a perspectiva da Lei Federal nº 14.133, de 2021 deve ser realizada seguindo diretrizes específicas para garantir que os valores estimados para a contratação sejam realistas e representativos do mercado. Essas diretrizes incluem:

1. **Diversidade de Fontes:** A pesquisa de preços deve considerar uma variedade de fontes, como contratos anteriores do próprio órgão ou de outros órgãos públicos, preços praticados no mercado, e pesquisas publicadas por entidades setoriais ou especializadas.
2. **Atualidade dos Dados:** Os preços pesquisados devem ser atuais para refletir as condições de mercado mais recentes. Isso é crucial para garantir que a estimativa seja realista e competitiva.
3. **Documentação Detalhada:** Todo o processo de pesquisa de preços deve ser meticulosamente documentado, incluindo as fontes consultadas, as datas das cotações e os detalhes dos preços obtidos.
4. **Análise Comparativa:** Deve-se realizar uma análise comparativa dos dados coletados, considerando variações de preços devido a especificações técnicas, quantidades, condições de entrega, prazos, entre outros fatores.
5. **Justificativa para Escolha:** A escolha do preço de referência deve ser justificada com base nos dados coletados, explicando por que aquele valor é representativo do custo do bem ou serviço a ser contratado.



6. Transparência e Legalidade: A pesquisa de preços deve ser feita de maneira transparente e em conformidade com os princípios da administração pública, assegurando que os processos sejam justos e equitativos.

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pela Administração Pública Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido



obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Cumpre destacar que, no momento da pesquisa, são priorizados os parâmetros descritos nos itens I e II, justificando a impossibilidade de utilização desses no momento da estimativa da despesa para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral.

No presente caso, foram consultados os preços através do sítio “precodereferencia.m2atecnologia.com.br”, uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos itens I e II (pesquisa de compras públicas dos Municípios do Estado do Ceará, Governo do Estado do Ceará e Governo Federal e pesquisa em contratações públicas similares).

A metodologia adotada para a pesquisa de preços nesta licitação busca garantir a obtenção de propostas que refletem de forma mais precisa e atualizada as condições de mercado, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O valor estimado da contratação foi de **R\$ 33.409,20**.

8. DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EMERGENCIAL

A presente justificativa tem como finalidade fundamentar juridicamente a **contratação direta por dispensa de licitação**, no contexto da **situação de emergência reconhecida no município de Russas/CE**, decorrente do **vendaval ocorrido em 25 de janeiro de 2025**, formalmente reconhecida por meio do **Decreto Municipal nº 09/2025, de 27 de janeiro de 2025**, e homologada pelo Governo Federal por meio da **Portaria MDR nº 598/2025**, no âmbito do **Processo Administrativo nº 59052.034290/2025-99**.



A contratação encontra respaldo legal no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

A situação de urgência pública aqui retratada **preenche integralmente os requisitos legais**, pois envolve risco à segurança alimentar, sanitária e à dignidade humana de centenas de famílias diretamente afetadas, sendo necessária resposta imediata por parte da Administração Pública para evitar o agravamento dos danos sociais e garantir a proteção da população.

Conforme **§ 6º do mesmo artigo**, a contratação emergencial tem como objetivo preservar a continuidade do serviço público e deve observar os preços praticados pelo mercado:

§ 6º. Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem

prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Neste sentido, **os preços estimados para esta contratação foram obtidos com base em pesquisa mercadológica**, conforme disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, sendo este procedimento devidamente registrado em tópico próprio deste Termo de Referência. A análise de preços assegura que os valores contratados estejam **compatíveis com os praticados pela iniciativa privada**, com transparência e objetividade, em respeito ao princípio da economicidade.

Adicionalmente, será elaborado **documento próprio e específico com a devida justificativa da escolha do fornecedor**, o qual deverá apresentar regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional para cumprir os requisitos contratuais no prazo emergencial estabelecido — **máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura contratual.

A contratação direta fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **está juridicamente amparada, tecnicamente justificada e compatível com os princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública**, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade e interesse público.

Diante da urgência da situação e da imperatividade de resposta imediata, esta alternativa apresenta-se como a **mais adequada e legal para o atendimento célere, eficiente e seguro da população atingida**, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos federais transferidos para esta finalidade.

9. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica: a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação



ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista: a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira: a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação Técnica: a) O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove o fornecimento do objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Agente de Contratação, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O serviço solicitado deverá ser iniciado no local indicado pela Secretaria contratante conforme demanda, no prazo máximo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS** após a expedição das autorizações/ordens de serviço, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência, que integrará o instrumento convocatório (edital) do certame licitatório.

No ato da entrega, um representante do órgão contratante efetuará a conferência dos veículos, no que se refere às especificações constantes no contrato, cabendo-lhe o direito de recusa caso estejam em desacordo.

O custo decorrente da prestação do serviço, inclusive o traslado dos veículos até a execução dos serviços, bem como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto da contratação, correrão única e



exclusivamente por conta e responsabilidade do contratado, aplicando-se o mesmo para os casos que necessitem ajustes.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 35, de 13 de maio de 2024.

As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

- gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;

- fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

- fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

- fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que,



no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;
- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;
- constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;



- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

- diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

- informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações

[Handwritten signature]



exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

- comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.



O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Os critérios de medição e de pagamento serão definidos no instrumento contratual.

13.DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A responsabilidade da CONTRATADA será definida no instrumento contratual.

14.DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A responsabilidade da CONTRATANTE será definida no instrumento contratual.

15.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão definidas no instrumento contratual.

16.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na Dotação Orçamentária: 1001.08.182.0834.2.071 - Manter as Ações da Defesa Civil; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica; 3.3.90.39.08 - Locação de Veículos; Fonte de Recursos: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos / 1669000000 - Outros Recursos a Assistência Social.

Russas/CE, 07 de abril de 2025

Maria Saúry Santiago da Silva
Maria Saúry Santiago Da Silva
MEMBRO

Ihanna Karen de Oliveira Figueiredo
Ihanna Karen De Oliveira Figueiredo
MEMBRO

Emanoel Lincoly Albuquerque Costa
Emanoel Lincoly Albuquerque Costa
PRESIDENTE